

Termo de Referência 69/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2023	160083-GRÁFICA DO EXÉRCITO	JULIANA ALVES RODRIGUES GINO	11/06/2024 16:02 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64534.000147 /2024-30

1. Definição do objeto

1.

DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Composto por grupo único, conforme os seguintes itens descritos:

Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor de Referência Unitário	Valor total de referência
	1	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 9.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	28	R\$ 97,00	R\$ 2.716,00
	2	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 12.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
	3	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 18.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
	4	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 24.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
	5	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 30.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	92	R\$ 229,00	R\$ 21.068,00
		Manutenção preventiva de aparelhos de ares-				

1	6	condicionados de parede tipo Split 48.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	08	R\$ 107,75	R\$ 862,00
	7	Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 60.000 Btus, com higienização completa da unidade interna e externa. CATSER: 2771	Und	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	8	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 9.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	14	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00
	9	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 12.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	06	R\$ 75,00	R\$ 450,00
	10	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 18.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
	11	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 24.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	08	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
	12	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 30.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	46	R\$ 120,00	R\$ 5.520,00
	13	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 48.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	04	R\$ 223,33	R\$ 893,32
	14	Manutenção corretiva de aparelhos de ares-condicionados de parede tipo Split 60.000 Btus, incluindo mão de obra, recarga de gás, fornecimento e substituição de peças e componentes. CATSER: 3492	Und	06	R\$ 145,00	R\$ 870,00
	15	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 9.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	16	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 12.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	17	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 18.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação	Und	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00

	com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020				
18	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 24.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
19	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 30.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
20	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 48.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
21	Serviço de instalação em equipamentos de ares-condicionados 60.000 BTUs, tipo split de diversos modelos e marcas, com toda tubulação com complemento de gás (se necessário) e todos os demais materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
22	Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 9.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00
23	Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 12.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
24	Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 18.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
25	Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 24.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
26	Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 30.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00

		foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020				
27		Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 48.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	02	R\$ 122,00	R\$ 244,00
28		Serviço de desinstalação em equipamentos de ares-condicionados 60.000 BTUs, tipo split, de diversos modelos e marcas, incluindo remoção de toda a tubulação e restauração do local onde foi retirado o aparelho, com materiais necessários fornecidos pela empresa. CATSER: 2020	Und	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 56.675,32 (Cinquenta e seis mil, seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), devido aos **padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço de Grupo Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Ata do Pregão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços serão executados sob demanda, ou seja, conforme a necessidade do Contratante.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, 2024 e 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000064/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 198

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 03/2024

3. Descrição da solução

3. Consiste na abertura de um pregão eletrônico visando à contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para fins de cumprimento das diversas missões e atividades desta Organização Militar.

4. Requisitos da contratação

4. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 A contratação se trata de um serviço continuado e contratado à realização específica do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas seções, divisões desta Gráfica, e suas características estão de acordo com o art. 15 da IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SG/MPDG). Também, o objeto desta contratação, por sua característica não está enquadrado na vedação da contratação contida no art. 9º da mesma IN;

4.2 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1 SLTI/MPOG, de 19 JAN 10. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade como material reciclado atóxico ou biodegradável, e no saco de resíduos gerados que é mínimo, serão descartados em lixeiras seletivas;

4.3 A duração inicial do contrato está condicionada à demanda do Órgão Gerenciador e de cada Órgão Participante;

4.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.5 Sustentabilidade:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. Subcontratação.

4.5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção em até 05 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato ou mediante emissão de ordem de serviço;

5.2 O local de execução dos serviços está definido no item 16.8 deste TR;

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos dispositivos previstos neste TR e em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

5.3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionados deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

5.3.3 Os serviços descritos neste TR deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (9h às 17h);

5.3.4 A empresa deverá realizar vistoria em todas as instalações e equipamentos no local, quando solicitado pela CONTRATANTE, antes do início dos serviços e emitir relatório técnico atestando as condições de funcionamento de cada equipamento ou eventuais defeitos existentes;

5.3.5 Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE;

5.3.6 Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionados. A CONTRATADA assinará um termo de retirada/guarda do equipamento caso haja a necessidade de retirada dos aparelhos. Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias que der causa;

5.3.7 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações;

5.3.7.1 Os aparelhos de ar-condicionados deverão ser restituídos às dependências da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando necessário o seu transporte até a sede da empresa contratada;

5.3.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação;

5.3.9 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em todos os equipamentos localizados próximos ao solo, bem como naqueles localizados acima de 02 (dois) metros do nível inferior, assim sendo considerado trabalho em altura;

5.3.10 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado, devendo utilizar equipamentos de proteção individual para trabalho em altura;

5.3.11 O aluguel de equipamentos (andaimes, escadas, equipamentos de medição, equipamentos e solda e corte, furadeiras balancins, contêineres, etc.) ficará a cargo da CONTRATADA;

5.3.12 A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre as recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

5.3.13 Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor. A CONTRATADA deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação sem ônus para a CONTRATANTE;

5.3.14 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo estar de forma bem visível o crachá da empresa;

5.3.15 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

5.3.16 As quantidades previstas para contratação são as elencadas por esta Gráfica, constantes do sub-item 1.1 deste TR, a partir de suas necessidades históricas e da quantidade de equipamentos instalados. Para a contratação da prestação dos serviços serão utilizados os seguintes métodos:

5.3.17 Manutenção preventiva: será contratada conforme a **demanda desta Gráfica**, realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se com a periodicidade de 04 (quatro) vezes ao ano, após emissão da respectiva Nota de Empenho;

5.3.18 A Manutenção preventiva engloba basicamente, além dos serviços a serem executados constantes nos itens específicos, deste TR, a higienização na unidade evaporadora e verificação de pressão na unidade condensadora, para identificar problemas de não resfriamento ou aquecimento. Visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos, evitando problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos;

5.3.19 Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, embora não expressamente constante neste TR, como a colocação de óleo lubrificante quando for o caso, inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

5.3.20 Integra, ainda, a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, dentre outros);

5.3.21 Os serviços de Manutenção Preventiva Completa (**inspeção geral**) em equipamentos de ar-condicionados deste TR, consistirá na limpeza geral, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com bomba de pressão e o produto específico para lavagem, verificando e consertando se necessário conforme rotina abaixo:

1. Efetuar reparos dos terminais, parafusos e molas;
2. Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo;
3. Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação;
4. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
5. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes;
6. Limpeza do condensador;
7. Limpeza do evaporador;
8. Limpeza de drenos;
9. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
10. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores;
12. Medir o diferencial de pressão;
13. Verificar a atuação do termostato;
14. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
15. Verificar a operação da válvula de expansão;
16. Verificar a operação dos controles de vazão;
17. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
18. Verificar a válvula reversora;
19. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
20. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos da tubulação, completando se necessário;
21. Verificar chave seletora;
22. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis;
23. Verificar e eliminar frestas dos filtros; e
24. Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;

5.3.22 A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva completa (inspeção geral) no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do contato realizado pela CONTRATANTE solicitando os serviços, devendo ser concluída até o oitavo dia útil após o início da execução dos serviços;

5.3.23 A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção descrita nos demais itens de manutenção preventiva, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do contato realizado pela CONTRATANTE solicitando os serviços, devendo ser concluída **até o quinto dia útil** após o início da execução dos serviços;

5.3.24 Manutenção corretiva: este tipo de manutenção deve ser realizada conforme a **demanda desta Gráfica** após a emissão da respectiva Nota de Empenho, quando os aparelhos apresentarem avarias que impossibilitem o seu funcionamento ideal. Compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas. Logo, a mensuração do quantitativo é uma estimativa, pois não há como prever quantos aparelhos danificarão ao longo do tempo.

5.3.25 A Manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Nota de Empenho por esta OM ou pelo Responsável do acompanhamento contratual, ou quando forem detectados problemas pelo técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas;

5.3.26 A Manutenção corretiva se aplicará, ainda, em atendimento às chamadas emergenciais gerada pelo corpo técnico-operacional da CONTRATANTE;

5.3.27 A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à operação de reinstalação, e se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas;

5.3.28 A CONTRATADA deverá considerar nos custos de retirada e reinstalação dos aparelhos todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores,

conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, etc;

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Preposto

6.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada somente pelo chefe da equipe de planejamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do § 3º art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TR;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$	$I = \left(\frac{6 + 100}{365} \right)$	$I = 0,00016438$
(TX)		TX = Percentual da taxa anual = 6%
$I =$	$I = \left(\frac{6 + 100}{365} \right)$	$I = 0,00016438$
(TX)		TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [integral/parcelado/continuado]

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1.

8.31.1.2.

8.31.1.3.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Nota(s) explicativa(s): 1, 2 e 3

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.675,32 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: a definir;

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: [a definir];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA ALVES RODRIGUES GINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 16:02:57.

DANIEL RODRIGUES PAIVA

Equipe de apoio

THIAGO ALEX TACANA FISCHER

Equipe de apoio